



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 4/2023

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO				
01 - QUADRO RESUMO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SANDRO LUÍS PARMA			CPF/CNPJ: 699.285.846-72	
Endereço: PRAÇA FRANCISCO PARMA			Bairro: INDUSTRIAL	
Município: UBÁ	UF: MG		CEP: 36.502-066	
Telefone: (32) 9-8429-2235		E-mail: elinaels@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: LAGO AZUL/ BOA VISTA/ BOM SUCESSO			Área Total (ha): 309,1911 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.209			Município/UF: RODEIRO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156304-FC65.D1A4.576B.40A7.94DA.CB21.A1FD.8710				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA		0,012357	ha	
COMPENSAÇÃO DE R.L. EM MESMA TITULARIDADE OU EM IMÓVEL DE TERCEIRO		51,8276	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA	0,012357	ha	725.031	7.657.444

COMPENSAÇÃO DE R.L. EM MESMA TITULARIDADE OU EM IMÓVEL DE TERCEIRO	51,8276	ha	-	-
--------------------------------------------------------------------	---------	----	---	---

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGROPECUÁRIA	PARTE DO CURRAL	0,012357

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	-
ÁREA ANTROPIZADA (SOLO EXPOSTO COM CRIAÇÃO DE GADO)	-	-	0,012357

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	-	m ³

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/07/2023

Data da vistoria: 16/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2023.

03 - OBJETIVO

O Sr. Sandro Luís Parma, proprietário do imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso”, solicita através do requerimento do Processo nº 2100.01.26242/2023-57 a regularização da intervenção ambiental de 0,012357 ha em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa e a compensação de 51,8276 ha de Reserva Legal (RL) em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro. A finalidade da intervenção ambiental é de se chegar à regularização de uma parte da estrutura do referido empreendimento a partir de um DAIA “Corretivo” que se encontra em APP. Tal galpão é utilizado tão somente para fins agrícolas (curral de gados), podendo assim ser mantido em APP, após a regularização solicitada no presente estudo. Localização da Estrutura em parte na APP: 21°10'14.04"S 42°49'56.88"O.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Na área do imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” – matrícula nº 18.209, no município de Rodeiro/MG, predomina um solo vermelho-amarelo, de granulometria média e fina, granuloso, nas porções intermediárias; logo, refere-se aos solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B latossólico de coloração vermelho-amarelo, principalmente nos planaltos dissecados. Na região também apresentou solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (álícos), sendo que os últimos são predominantes. Há nessa região um domínio de rochas gnáissicas-magmáticas representadas por espécimes homogêneas e bandadas em função de percentuais e dimensões de minerais ferromagnesianos, quartzo e feldspato predominante de biotita-gnaiss. Existem alguns afloramentos onde estas rochas se apresentam mais tectonizadas com foliações cataclásticas. Em termos morfoestruturais a região integra o domínio dos planaltos cristalinos rebaixados, correspondendo à região compreendida entre as escarpas da Serra da Mantiqueira a leste e a Serra do Espinhaço a oeste. Em termos geomorfológicos, o empreendimento situa-se em uma grande depressão, com altitudes médias inferiores a 300m, resultante da erosão remontante dos contrafortes da Serra da Mantiqueira pelos Rio Pomba e Muriaé, que pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O município de Rodeiro/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Ubá; pois o Rio Ubá nasce em Miragaia,

distrito de Ubá/MG e tem aproximadamente 33 km de extensão, fazendo parte da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; que tem sua foz no Rio Xopotó, o qual é o seu afluente da margem direita e serve de divisa dos municípios de Rodeiro e Guidoal. O município de Rodeiro/MG está situado na microrregião geográfica de Ubá e na Mesorregião da Zona da Mata, com área de 72 km², situado a 378 metros de altitude, sendo que o município de Rodeiro/MG tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 21°11'48" Sul, Longitude: 42°52'30" Oeste; e seu limítrofes de município são: Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Guidoal e Ubá.

A região de Rodeiro/MG, pela sua posição geográfica, está sob influência de massas polares e de outros sistemas atmosféricos; pois no verão atuam a Massa Equatorial Continental e a Massa Tropical Atlântica que são responsáveis pelas chuvas nessa época, devido a sua grande umidade e instabilidade na região. Já, no inverno, as incursões da Massa Polar Atlântica são responsáveis pelas quedas bruscas de temperatura, que corresponde ao período seco e mais frio do ano. No município de Rodeiro/MG, a temperatura média do mês mais quente é de 28°C e a do mês mais frio é de 18°C, o regime pluviométrico deste município é tipicamente tropical, que apresenta uma média anual de 1.300 mm. O período de chuvoso ocorre nos meses de outubro a março, em que desta o mês de dezembro como o mês de maior índice médio pluviométrico (250 mm) e o período seco ocorre nos meses de abril a setembro, em que destaca o mês de agosto como o mês de menor índice médio pluviométrico (5 mm). O semestre mais quente (outubro a março) ocorre em torno de 80% da média anual de pluviosidade. Por outro lado, a forte radiação solar incidente sobre a região, a qual se encontra distribuída ao longo do ano, e proporciona níveis consideráveis de evapotranspiração, que atinge potencialmente o valor anual de 1000 mm. Já os ventos predominantes na área têm sua origem no núcleo das altas pressões subtropicais, durante todo o ano, os quais são responsáveis pela manutenção da estabilidade, do tempo e da circulação atmosférica.

Na área do imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” – matrícula nº 18.209, a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Nestes locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, em período de estiagem (seca), a cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas. Então, no caso do imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” (matrícula nº 18.209), a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística nesta propriedade rural e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rodeiro/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira

pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra no imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” – matrícula nº 18.209.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: MG-3156304-DE7A.D605.2027.9ED7.19B8.81A5.8B20.A5FF

- **Número do registro:** MG-3156304-FC65.D1A4.576B.40A7.94DA.CB21.A1FD.8710

- **Área total:** 309,1911 ha

- **Área de reserva legal:** 10,0104 ha

- **Área de preservação permanente:** 43,3441 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 295,0899 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 10,0104 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 51,8276 ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR - Código do Protocolo: MG-3156304-DE7A.D605.2027.9ED7.19B8.81A5.8B20.A5FF

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel, referente a 10,0104 ha;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** a Reserva Legal de 10,0104 ha está dividida em 6 fragmentos; sendo uma gleba de 6,59 ha de Reserva legal e o restante de 3,4204 ha de Reserva Legal está dividida em 5 fragmentos bem menores. Há requerimento de compensação de 51,8276 ha de Reserva Legal; porém, o requerente do processo em questão não apresentou e nem definiu a proposta de Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro; portanto, esta questão de Compensação de Reserva Legal não foi analisada.

- **Parecer sobre o CAR:** O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” – matrícula nº 18.209” de propriedade do Sr. Sandro Luís Parma (CPF: 699.285.846-72), descreve o empreendimento com área total de 309,1911 ha, sendo a propriedade em questão com 10,3064 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°10'22,09" S LONG 42°50'11,25" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 43,3441 ha, a Área de Reserva Legal de 10,0104 há como remanescente de vegetação nativa da propriedade e a Área Consolidada de 295,0899 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3156304-FC65.D1A4.576B.40A7.94DA.CB21.A1FD.8710, sendo a data do cadastro: 08/05/2015.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” – matrícula nº 18.209, de propriedade do Sr. Sandro Luís Parma (CPF nº 699.285.846-72), no município de Rodeiro/MG; tem seus empreendimentos referente as atividades de: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Área Util 95 ha / G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Área de Pastagem 239,6055 ha / G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e

caprinos, em regime de confinamento – Número de Cabeças 100. A região do empreendimento, que faz divisa com o Rio Ubá está localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, que pertence ao bioma conhecido como Mata Atlântica ou Floresta Atlântica.

A propriedade supracitada que se localiza em área rural do município de Rodeiro/MG, sobre as coordenadas geográficas 21°10'22,09" S 42°50'11,25" O, objetiva-se ao DAIA Corretivo, pois houve construção de um galpão com cochos para criação de gado; sendo que a intervenção requerida se dá às margens de um curso d'água sem denominação, afluente do Rio Ubá. O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) vem demonstrar a necessidade desta intervenção já realizada e de suma importância para a continuidade das atividades do referido empreendimento e que visa promover a proteção do curso d'água sem denominação, afluente do Rio Ubá, que passa aos fundos do referido empreendimento. A medida compensatória pela intervenção realizada e sua proposta pelo Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), anexo ao processo em questão, visa a revegetação de uma área com 7.853 m² ou 0,7853 ha em área de nascente para compensar a intervenção em APP, referente a uma área de aproximadamente 123 m² ou 0,0123 ha, sendo que a recomposição será realizada na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção em APP.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 775,68 – taxa referente a análise de intervenção ambiental em APP sem supressão – área: 0,0123 ha (hum are e vinte e três centiares) - DAE nº 1401294685201; data do pagamento: 24/07/2023; Código de Barra: 8565000007 5 75680213231 3 22812140129 0 46852010970 2; Banco Santander Canal Internet Banking; Autenticação: MBB351A87469B81E1FD3F81

- **Taxa Florestal:** Não se aplica; pois não houve **produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida**

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 725.049 UTM 7.657.435, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 725.049 UTM 7.657.435, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

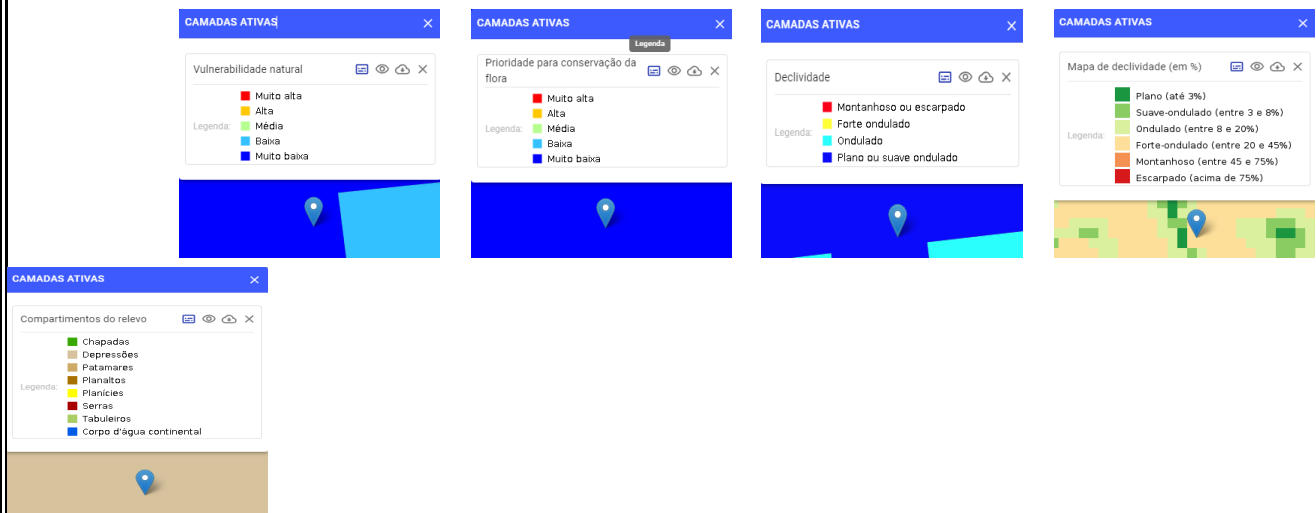
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica: 23K 725.049 UTM 7.657.435 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Cerrado conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2019, Declividade Plana a Suave Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média; que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo é alta e a Textura é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é baixa; que a Intensidade de Chuva é baixa e o Índice de Umidade é B1 Úmido; que a Qualidade da Água Superficial é média; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Quente Média; e, que a Qualidade Ambiental é média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



O processo em questão refere ao empreendimento do imóvel rural “Lago Azul/Boa Vista/Bom Sucesso”, de propriedade do Sr. Sandro Luís Parma (CPF nº 699.285.846-72), que não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence aos Códigos: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Área Útil 95 ha / G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Área de Pastagem 239,6055 ha / G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento – Número de Cabeças 100; enquadrado na classe 2 pelo porte/ potencial poluidor/degradador, critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-Cadastro.

- **Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;
- **Atividades licenciadas:** (G-01-03-1); (G-02-07-0) e (G-02-08-9);
- **Classe do empreendimento:** 2 (dois)
- **Critério locacional:** 0 (zero)
- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

A vistoria do Processo nº 2100.01.0026242/2023-57 tem como propósito atender o requerimento de intervenção ambiental de aproximadamente 0,0124 ha (hum are e vinte e quatro centiares) de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para a regularização de um galpão utilizado para fins agrícola; como também, o requerimento da compensação da Reserva Legal; pois a propriedade em questão tem 309,1911 ha (trezentos e nove ares, dezenove ares e onze centiares) de área total e somente 10,0104 ha de Reserva Legal; sendo que a propriedade em questão está localizada no município de Rodeiro/MG equivalendo a 10,3064 módulos fiscais e com somente há 10,0104 ha (dez hectares, um are e quatro centiares) de remanescente de vegetação nativa como Reserva

Legal. Porém, no momento da vistoria, ainda não tinha sido definido a localização da compensação da Reserva Legal, se a mesma seria em titularidade própria do imóvel ou em imóvel de terceiro; mas sendo alinhado no momento da vistoria, que após análise do processo, em caso de deferimento; anteriormente, seria solicitado informações complementares.

FOTOGRAFIAS REALIZADAS NO DIA DA VISTORIA EM 16/08/23



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** de acordo com IDE-SISEMA (2019), sua declividade é diversificada e apresenta suas áreas planas ou suave onduladas, forte-ondulado (entre 20 e 45%), com depressões como unidade de relevo em Minas Gerais.
- **Solo:** em quase sua totalidade, os solos da propriedade é representada pelos latossolos vermelho-amarelados e podzólico vermelho-amarelado, ambos de textura argilosa e de grande espessura.
- **Hidrografia:** o imóvel rural em questão pertence a Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Ubá que tem sua foz no Rio Xopotó, que desagua na margem esquerda do Rio Pomba, que é afluente do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, o imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” (matrícula nº 18.209), no município de Rodeiro/MG, encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.
- **Fauna:** o imóvel rural “Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” (matrícula nº 18.209), no município de Rodeiro/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que a intervenção ambiental em questão se trata de área rígida, que não tem o que se fundamentar em alternativa técnica locacional, pois parte da estrutura encontra-se dentro dos 15 metros edificantes da APP.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de aproximadamente 0,0124 ha (hum are e vinte e quatro centiares) de APP está com galpão; criação de gado e solo exposto devido a pecuária presente no local; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo o registro do imóvel

“Lago Azul/ Boa Vista/ Bom Sucesso” (matrícula nº 18.209), em nome do proprietário Sr. Sandro Luís Parma (CPF nº 699.285.846-72), que o CAR refere ao registro nº MG-3156304-FC65.D1A4.576B.40A7.94DA.CB21.A1FD.8710 (data do cadastro: 08/05/2015), que tem 10,3064 módulos fiscais e sua área total são de 309,1911 ha (trezentos e nove hectares, dezenove ares e onze centiares); sendo 43,3441 ha (quarenta e três hectares, trinta e quatro ares e quarenta e um centiares) de Área de Preservação Permanente; 295,0899 ha (duzentos e noventa e cinco hectares, oito ares e noventa e nove centiares) de área consolidada e 10,0104 ha (dez hectares, um are e quatro centiares) de Reserva Legal referente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade supracitada; que neste caso será necessário a compensação de 51,8276 ha (cinquenta e um hectares, oitenta e dois ares e setenta e seis centiares) de Reserva Legal para completar os 20% de Reserva Legal; pois a propriedade em questão tem 10,3064 módulos fiscais; que neste caso não foi definido a localização da compensação de Reserva Legal, se a mesma seria em titularidade própria do imóvel ou em imóvel de terceiro; que o empreendedor conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, visa em sua propriedade as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; que a taxa de expediente de R\$ 775,68, referente a análise de intervenção ambiental de aproximadamente 0,0124 ha em APP sem supressão - DAE nº 1401294685201; foi pago no dia 24/07/2023; sobre o Código de Barra: 85650000007 5 75680213231 3 22812140129 0 46852010970 2; Banco Santander Canal Internet Banking; Autenticação: MBB351A87469B81E1FD3F81; que a taxa florestal e a reposição florestal não se aplicam pois a intervenção ambiental em questão foi sem supressão; que as restrições ambientais conforme as coordenadas geográficas 23K 725.049 UTM 7.657.435 e ao IDE/SISEMA 2020 são: Vulnerabilidade Natural muito baixa, Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e não se encontra localizada em Áreas Prioritárias da Biodiversitas; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o requerente do processo apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) para regularização de uma parte do galpão em APP, em que especifica no Estudo da Alternativa Locacional a justificativa que a intervenção ambiental em questão se trata de área rígida, que não tem o que se fundamentar em alternativa técnica locacional, pois parte da estrutura encontra-se dentro dos 15 metros edificantes da APP; porém em vistoria foi verificado que há alternativa técnica locacional e que o galpão pode ser construído fora da APP e que devido ao fato não enquadra no Art.17 do Decreto nº 47.749/19; além do mais, em análise ao Google Earth Pro, foi verificado que o galpão em questão foi construído após 22/07/2008, não sendo considerado uma infraestrutura consolidada; logo, não enquadra no Art.16 da Lei Estadual nº 20.922/13; em vista disto, por fim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: No caso específico da intervenção requerida, ou seja, a regularização da área de aproximadamente 0,0124 ha (hum are e vinte e quatro centiares) de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente), terá impactos ambientais vigentes relacionado a compactação do solo, assoreamento de curso d’água devido ao solo exposto; liberação de metano através do processo digestivo dos gados; como também, as fezes destes animais na emissão de óxido nitroso (N₂O), que contribui com o efeito estufa; pois uma molécula de N₂O equivale a 310 moléculas de dióxido de carbono (CO₂).

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não permitir que o gado adentre as Áreas de Preservação Permanente (APP’s) dos cursos d’água;
- b) Realizar a criação de gado em confinamento, mas fora das Áreas de Preservação Permanente (APP’s);
- c) Rotação de pastagens e cuidados com a dieta dos animais;

d) Realizar o plantio de árvores para diminuir a concentração de gases do efeito estufa na atmosfera;

e) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em 0,0124 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para a regularização de um galpão utilizado para fins agrícola para atividade de aterro e canalização.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público

definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0124 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de regularização de galpão agrícola, não pode ser enquadrada em nenhuma hipótese legal permissiva para a requerida intervenção em APP, posto que não se caracteriza em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Ao que tange as permissões expressas na DN 236/19, classificadas como de baixo impacto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, ainda assim, não teríamos enquadramento ao caso concreto, haja vista que não se comprovou aos autos se tratarem de permanência de edificações anteriores a 2008 e 2000 respectivamente.

Ademais, há alternativa técnica locacional para a referida atividade, sendo este o requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006, menos provável a concessão da autorização.

III – CONCLUSÃO

MAASP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira

MAASP: 1220288-3

Nome : Wander José Torres de Azevedo

MAASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 11/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72879609** e o código CRC **BCECAB2C**.